

## **DECRETO Nº 2103, DE 08 DE MAIO DE 2020**

*"Determina o Fechamento dos estabelecimentos Comerciais que nomina no Município, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2075, de 20 de Março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Boqueirão do Leão;

**Considerando** também o Decreto nº 55220, de 30 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** ainda o avanço dos casos de Coronavírus em nossa região e com a preocupação na contenção de riscos à saúde pública evitando a disseminação da doença do Coronavírus no Município.

**Considerando** que por determinação do Estado nosso Município esta considerado em área vermelha, portanto tendo que tomar medidas rigorosas a partir desta data;

**- DECRETA -**

**Art. 1º** - Fica determinado em todo o âmbito do Município de Boqueirão do Leão a fechamento dos estabelecimentos comerciais: especificamente Bares, Lancherias, Cancha de Bocha e Salões Comunitários a partir de 09 de Maio até às 8 horas do dia 11 de Maio de 2020.

**§ 1º** - Os estabelecimentos acima nominados deverão trabalhar com os serviços de tele entrega. Os demais estabelecimentos permanecem abertos e com atendimentos distanciados.

**Art. 2º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas Art. nº 267 e 268 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 08 de Maio de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento.